



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Despacho nº 3183/2026/ASSAD/SA

Referência: PGEA nº 1.00.000.007192/2025-96

Assunto: Dispensa Eletrônica - Contratação de serviços de seguro, no formato "todos os riscos / prego a prego (all risks/nail to nail)" para obras de arte. Exigência de certidão de licenciamento da SUSEP.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Retorna a esta Assessoria o procedimento de gestão administrativa que tem por objeto a contratação de serviço de seguro, no formato “*todos os riscos / prego a prego (all risks / nail to nail)*”, para obras de arte, as quais integrarão a exposição “*Yúrapu e a Constituição: A Cultura que Acolhe, a Lei que Resguarda*”.
2. Após avaliar a instrução processual e a minuta do aviso de dispensa eletrônica, esta Assessoria apontou ressalvas (doc. 55), sendo solicitado às áreas responsáveis a adoção das providências cabíveis para saneamento ou a apresentação das justificativas para seu afastamento.
3. É o relatório.
4. Em exame, verificou-se o saneamento da instrução processual, **ressaltando-se a necessidade de a SUBLDE realizar a adequação do subitem 7 da minuta da dispensa eletrônica, tendo em vista que a nota de empenho substitui a formalização do contrato (subitem 6.1.1 do TR).**
5. Ademais, mediante alerta na movimentação do processo (doc. 63), a SUBLDE solicita manifestação a respeito da exigência inserida no subitem 6.8 da minuta do aviso de dispensa eletrônica, conforme a seguir se transcreve:

6.8 O fornecedor deverá apresentar Certidão de Licenciamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando que a empresa está devidamente autorizada a operar no ramo de seguro objeto

desta dispensa.

6. Pois bem, em razão do que dispõe a Circular SUSEP nº 69/2023, abaixo parcialmente transcrita e integralmente juntada em íntegra complementar, há necessidade de a seguradora possuir autorização para operar no mercado brasileiro de seguros e no ramo específico pretendido, o qual se dá mediante apresentação de certidão de licenciamento, obtida por acesso público no site da Susep, senão vejamos:

CIRCULAR SUSEP Nº 691, DE 24 DE JULHO DE 2023

Art. 1º Fica criado o sistema de fornecimento de certidões no âmbito da Susep.

Art. 2º Para fins desta Circular, consideram-se supervisionadas as seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais.

Parágrafo único. Excluem-se da definição utilizada no caput as seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório)

Art. 3º O sistema de fornecimento de certidões abrange a disponibilização de:

I - certidão de licenciamentos; e

I - certidão de apontamentos.

§ 1º A certidão de licenciamentos abrangerá as supervisionadas definidas no art. 2º, as seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), os resseguradores admitidos e eventuais, os corretores de seguros, as corretoras de resseguros e as empresas credenciadas pela Susep.

§ 3º O acesso ao sistema de fornecimento de certidões é público e deverá ser realizado por meio do sítio eletrônico da Susep.

§ 4º As informações contidas nas certidões deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na situação de qualquer item constante da respectiva certidão.

§ 5º As certidões deverão conter data de emissão e terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

§ 6º A autenticidade de cada certidão poderá ser confirmada por meio do sítio eletrônico da Susep.

§ 7º As certidões deverão indicar o link da internet em que ficará disponível manual com explicação e descrição dos principais conceitos técnicos mencionados nas certidões.

Art. 4º A certidão de licenciamentos compreende as autorizações, credenciamentos e cadastramentos efetuados pela Susep e nela deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da supervisionada autorizada a operar, bem como a modalidade da operação, a região autorizada a operar e o número e o instrumento que formalizou a autorização;

II - enquadramento da supervisionada em relação à segmentação prudencial;

III - enquadramento da supervisionada em relação à segmentação prudencial;

IV - indicação se a supervisionada é participante do Open Insurance, e se há alguma limitação efetiva no compartilhamento de dados e serviços sob a sua responsabilidade;

V - identificação do ressegurador admitido ou eventual, bem como a situação da sua autorização e o número e o instrumento que formalizou a autorização;

VI - identificação do corretor de seguros, pessoa natural ou jurídica, bem como os produtos, a situação do seu cadastro e a unidade da federação de sua localização;

VII - identificação da corretora de resseguros, bem como a situação da sua autorização e o número e o instrumento que formalizou a autorização;

VIII- identificação de entidade credenciada pela Susep; e

IX - eventual limitação para operar, temporária ou definitiva, imposta pela Susep.

§ 1º No caso de licenciamento suspenso ou inativo, por liquidação extrajudicial ou ordinária, por falência, ou por outros motivos, a certidão deverá indicar apenas essa situação, sem a necessidade de complementar com os demais itens indicados nos incisos do caput.

*§ 2º Em relação às seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (**Sandbox** Regulatório), deverá ser disponibilizada certidão específica, de acesso público, no sítio eletrônico da Susep, contendo a situação da autorização da companhia para operar no mercado supervisionado.*

§ 3º Para as registradoras, no âmbito do inciso VIII, haverá indicação sobre a homologação ou não do respectivo sistema de registro.

7. Por esse motivo, caberá à área demandante promover a inclusão da referida exigência no termo de referência para efeito de habilitação das empresas que participarão da disputa eletrônica.

8. Em face do exposto, uma vez atendidas as exigências previstas na legislação, somos de opinião que poderá ser autorizada a realização da dispensa eletrônica, para contratação de serviço de seguro, no formato “*todos os riscos / prego a prego (all risks / nail to nail)*”, para obras de arte, as quais integrarão a exposição “*Yúrapu e a Constituição: A Cultura que Acolhe, a Lei que Resguarda*”, com critério de julgamento de menor preço do item, no valor máximo estimado de R\$ 4.566,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU Nº 148/2022 e demais normas pertinentes, após a adequação da ressalva indicada nos parágrafos 4 a 7 retro.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Página 3 de 5

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES

Assessor

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Ao Secretário de Administração.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026

EDSON ALVES VIEIRA

Assessor-Chefe

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.

2. Considerando que a contratação em pauta consta do Plano de Contratações Anuais de 2026, que é dispensável parecer jurídico, conforme o art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, e no uso das atribuições conferidas no inciso V do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, autorizo a realização da dispensa eletrônica para contratação de serviço de seguro, no formato “*todos os riscos / prego a prego (all risks / nail to nail)*”, para obras de arte, as quais integrarão a exposição “*Yúrakapu e a Constituição: A Cultura que Acolhe, a Lei que Resguarda*”, com critério de julgamento de menor preço do item, no valor máximo estimado de R\$ 4.566,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais), nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais normas pertinentes.

3. Encaminhe-se os autos à SUBCORP para adequação da ressalva apontada no parágrafo 7 e, após, à SUBLDE para adequação da ressalva apontada no parágrafo 4, com posterior realização da dispensa eletrônica.

Brasília, *data da assinatura digital.*

THIAGO LONGO MENEZES

Secretário de Administração

(Assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00060975/2026 DESPACHO nº 3183-2026**

.....
Signatário(a): **EDSON ALVES VIEIRA**

Data e Hora: **24/02/2026 12:35:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **24/02/2026 13:05:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **24/02/2026 23:10:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b0a0c495.648fdffe.13779fd2.e4cc3dec